

CAPÍTULO I DA LIGA E DE SEUS FINS

Art. 1º - A Liga Gaúcha de Futebol de Mesa, aqui denominada LIGA, fundada em 08 de março de 2007, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com sede na Rua Santos Dumont, 1.150, no município de Porto Alegre/RS, sendo que sua duração é ilimitada.

Art. 2º - São finalidades da LIGA :

- dirigir, difundir e aprimorar a prática do futebol de mesa, através da regra GAUCHA, modalidade 1 toque, no Estado do Rio Grande do Sul;
- promover e supervisionar campeonatos, torneios e competições;
- fomentar as atividades de seus filiados;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 3º - A LIGA é constituída por todos os praticantes de futebol de mesa, na modalidade um toque - Regra Gaúcha, no âmbito estadual e nacional, que vierem filiar-se a ela, mediante requerimento e pagamento de taxa. A saída de associado se dará, também, por requerimento estando em dia com as obrigações sociais.

Art. 4º - A organização e o funcionamento da LIGA, respeitará o que aqui se encontra estatuído, bem como as normas legais e administrativas vigentes, além de outros regimentos e regulamentos reconhecidos como válidos.

Art. 5º - Os recursos apurados pela LIGA, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 6º - A LIGA é dirigida pelos órgãos diretivos mencionados no art. 12 do presente estatuto.

Parágrafo Único: Não poderá participar de órgão de deliberação da LIGA aquele que estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LIGA. Ficará interrompido durante o prazo de cumprimento da penalidade, o exercício do cargo junto da LIGA por parte do infrator, devendo seu substituto legal assumir o cargo no período.

Art. 7º - As eleições para os órgãos diretivos da LIGA serão realizados em escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados em primeiro lugar.

Após o segundo escrutínio, persistindo o empate, será considerado eleito, aquele que aquele que for o mais idoso.

Art. 8º - Poderão ocupar cargos em qualquer órgão diretivo da LIGA somente brasileiros no pleno exercício de sua capacidade civil, nos termos da legislação atinente à espécie.

Art. 10º - Os ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da LIGA não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na LIGA.

Art. 11 - O ocupante de cargo nos órgãos diretivos da LIGA poderá licenciar-se por prazo não superior a 90 (noventa dias). A licença, caso necessário, poderá ser renovada.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 12 - São órgãos diretivos da LIGA:

- a Assembléia Geral;
- a Presidência;
- a Diretoria Executiva.
- o Conselho Fiscal
- o Conselho de Justiça e Disciplina

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, poder soberano da LIGA, constitui-se de todos os botonistas a ela diretamente filiados.

Art. 14 - Na Assembléia Geral, cada botonista terá direito a um voto para cada assunto colocado em pauta para apreciação.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar o relatório e as contas da Presidência, para votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive no ano de eleições;
- bianualmente, para eleger o Presidente e os membros do conselho fiscal.

Parágrafo único – A posse dos membros dos órgãos gestores da LIGA ocorrerá após a proclamação dos resultados da eleição, em solenidade programada para tal fim.

Art. 16 – A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre a matéria do interesse geral da LIGA, a requerimento de um terço de seus componentes, por iniciativa do próprio Presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da LIGA, ou por seu substituto legal, com antecedência de 6 (seis) dias, mediante edital, contendo expressamente a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da LIGA. Para os fins previstos na letra "b" do art. 15 deste Estatuto, o Presidente convidará um secretário e os escrutinadores.

Art. 18 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes á sessão.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á no horário previsto em primeira convocação, com o comparecimento, atestado pela assinatura no livro de presenças, da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos, com qualquer número.

§ 2º - Os filiados poderão apresentar chapas para concorrer aos cargos integrantes dos órgãos diretivos da LIGA, até 3 (três) dias antes da respectiva eleição através de requerimento indicando sua qualificação e o cargo ao qual concorrerá.

§ 3º - Não terá direito a voto o filiado que não estiver em dia com suas obrigações com a LIGA.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- pelo voto da maioria de seus membros, dissolver a Liga.
- pelo voto da maioria de seus filiados presentes em Assembléia Geral regularmente convocada:
- alterar no todo ou em parte o presente estatuto;

2) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;

3) decretar a perda da qualidade de filiado, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

4) julgar, em única instância, os recursos e reclamações interpostos pelos filiados contra as decisões do Presidente ou da Diretoria, ressalvados os casos de competência do Conselho de Justiça Desportiva;

5) alterar no todo ou em parte o Regulamento de Competições Oficiais da LIGA.

6) cominar e aplicar penas que não sejam da exclusiva alçada do Conselho de Justiça Desportiva;

7)) interpretar o presente Estatuto, resolvendo os casos porventura omissos.

Parágrafo único – Sem prejuízo do objeto específico de sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá se pronunciar sobre qualquer matéria de interesse da LIGA, desde que o assunto aventado tenha sido colocado em pauta com a concordância da maioria dos presentes.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 – A Presidência, órgão de execução da LIGA, será composta do Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma preconizada pelo presente estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as espécies normativas referentes ao desporto;
 - representar judicial e extrajudicialmente a LIGA;
 - nomear, contratar, dispensar e punir seus diretores, titulares de serviços auxiliares, chefes de departamentos e os empregados da LIGA;
 - encaminhar e firmar expedientes e correspondências quando necessário;
 - autorizar ou movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias, visar ordens de pagamento e outros documentos financeiros;
 - fiscalizar as competições patrocinadas pela LIGA;
 - conceder filiação de botonistas, na forma do presente estatuto lei;
1. convocar os órgãos da LIGA quando necessário;

- apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior
- presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assegurado a todos os filiados em dia com suas obrigações o direito de palavra,.

Art. 22 – O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente. No seu impedimento o exercício da função caberá ao Presidente do Conselho de Justiça e Disciplina.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva, órgão de administração da LIGA é composta pelos seguintes membros, além do Presidente da LIGA:

- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor Técnico;
- Diretor de Marketing

Art. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente nas datas definidas para a realização de competições oficiais, e, extraordinariamente quando convocada pela Presidência.

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva colaborar com a Presidência na administração da LIGA, bem como na fiscalização para que seja cumprido o presente estatuto

Parágrafo primeiro – Todos os membros serão livremente nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art.26 – Sendo a Diretoria Executiva órgão auxiliar da Presidência para a administração da LIGA, deverá ela agir de forma a propiciar a decisão mais correta por parte da Presidência, cargo que detém o poder decisório dentro da instituição.

SUBSEÇÃO IV Das competências

A. Do Secretário

Art.27 – Compete ao Secretário o recebimento, anotação e expedição da correspondência oficial da LIGA.

B. Do Tesoureiro

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro o desempenho dos encargos econômicos, contábeis e tributários necessários ao funcionamento da liga, devendo realizar todas as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades.

C. Do Diretor Técnico

Art. 29 – Compete ao Diretor Técnico a programação e execução de todas as competições oficiais da LIGA.

D. Do Diretor de Marketing

Art. 30 – Compete ao Diretor de Marketing a elaboração de projetos visando angariar patrocinadores e recursos públicos e privados para a manutenção e crescimento da LIGA. Compete ainda ao Diretor de Marketing a divulgação através dos meios de comunicação (jornais, revistas, informativos, Internet e outros meios), de notícias concernentes à LIGA e as de interesse da Regra Gaúcha.

SUB SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, bem como os demais membros serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas por Lei:

- fiscalizar a escrituração e contabilidade da LIGA;
- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e administrativa da LIGA;
- aprovar os balancetes mensais;
- aprovar as contas da gestão anterior.

SUB SEÇÃO VI DO CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 33 – O Conselho de Justiça e Disciplina é o órgão que tem por finalidade dirimir os conflitos acerca da interpretação, integração e aplicação da Regra Gaúcha, bem como efetuar julgamentos de equipes e botonistas que pratiquem quaisquer atos atentatórios ao presente estatuto, ao regulamento das competições oficiais e ao código de ética e disciplina, ressalvada a competência exclusiva da Presidência, bem como a da Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho de Justiça e Disciplina será composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral. Os membros elegerão um Presidente do Conselho, que preferencialmente seja bacharel em Direito.

ART. 34 – O Conselho de Justiça e Disciplina reunir-se-á ordinariamente sempre que solicitado a dirimir os conflitos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO DE BOTONISTAS

Art. 35 – Podem filiar-se à LIGA qualquer botonista que preencha os requisitos do presente estatuto e das normas legais que regulamentam a atividade desportiva, atualmente em vigor.

Art. 36 – Para obtenção da filiação, deve o pretendente, além de atender as exigências legais atinentes à espécie:

- encaminhar requerimento solicitando a sua filiação em modelo próprio da LIGA

b. pagar a taxa de filiação e os demais emolumentos necessários;

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 37 – São direitos dos filiados :

- participar das competições promovidas pela LIGA, na forma que dispor o Regulamento.
- integrar a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- exercer a defesa de seus direitos frente à LIGA, ainda que de forma consultiva.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 38 – São deveres dos filiados :

- cumprir e exigir o cumprimento por parte de seus atletas do presente estatuto e das leis desportivas em vigor;
- participar de todas as competições oficiais da LIGA;
- pagar as taxas e emolumentos estipuladas para o custeio da LIGA;

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 39 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, compreendendo na execução do orçamento, que se compõe de receitas e de despesas.

Art. 40 – A receita compreende todos os haveres apurados, sejam a que títulos forem, desde que licitamente, necessários à administração da LIGA

Art. 41 – A despesa compreende todos os gastos que se fizerem necessários para o custeio e cumprimento de obrigações a que a LIGA esteja submetida.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio da LIGA corresponde a todos os bens, móveis e imóveis, bem como créditos em seu favor, além de doações e de legados que de qualquer forma sejam incorporados à LIGA.

Parágrafo único – No caso de dissolução da LIGA, seus bens serão incorporados à Entidade que lhe suceder, em não havendo, ao Estado do Rio Grande do Sul.

SEÇÃO III
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 43 – Os elementos constitutivos da administração financeira serão escriturados em livros próprios, comprovados por documentos mantidos em arquivos, inclusive mecanográficos, observadas as formalidades legais.

Art. 44 – Os serviços contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

Art. 45 – Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento, além da demonstração dos respectivos saldos. Outrossim, o balanço geral de cada exercício deverá discriminar os resultados auferidos no período.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – A LIGA não responde pelas obrigações pessoais contraídas por seus filiados. Do mesmo modo, os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela LIGA.

Art. 47 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraíram em nome da LIGA na prática de ato regular de sua gestão.

Parágrafo único – Na hipótese de ficar comprovado que algum membro da Diretoria utilizar-se de seu cargo para obter vantagem pessoal ilícita, seja a qualquer pretexto, em detrimento da administração da LIGA, sem embargo da adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis e criminais, será ele sumariamente eliminado dos quadros da LIGA.

Art. 48 – Os filiados em débito com a LIGA não poderão participar das competições oficiais e ficam sem direito a voto na Assembléia Geral, até a quitação do débito.

Parágrafo único – Fazem parte do presente estatuto todos os regramentos referentes às competições oficiais patrocinadas pela LIGA, além da legislação atinente à espécie.

Art. 49 – O presente estatuto passa a vigor na presente data, revogando-se todas as disposições anteriores ue regulavam a matéria, subscrevem o mesmo, os botonistas convocadas especialmente para tal fim.